



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 23087.003043/2019-58 e 23087.003931/2019-71, e o que ficou decidido em sua 230ª reunião ordinária realizada em 26 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Inclusão de § 1º e § 2º no artigo 34; alteração da redação dos itens I e II do artigo 36; alteração da redação e inclusão de item no artigo 37; alteração da redação do artigo 38 com inclusão de novo parágrafo e alteração da redação do artigo 44 e de seus respectivos parágrafos, da Resolução nº 27, de 22 de maio de 2018, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos e normatiza a categoria de professor visitante e visitante estrangeiro, conforme incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 8745/93, no âmbito da UNIFAL-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. (...)

§ 1º As categorias e subcategorias de interesse para contratação no processo seletivo deverão ser descritas em Edital.

§ 2º Os Editais não são obrigados a contemplar todas as categorias e subcategorias.”

(...)

“Art. 36. (...)

I - Professor Substituto: obrigatoriamente, prova didática, em caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos, em caráter classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova prática e plano de trabalho.

II - Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro: obrigatoriamente, prova de títulos e plano de trabalho, ambos em caráter eliminatório e classificatório; de modo facultativo, prova escrita, prova didática, prova prática e enquadramento nas subcategorias de professor visitante e visitante estrangeiro previstas nos artigos 34 e 35.”

(...)

“Art. 37. As etapas obedecerão à seguinte ordem de realização:

I – Enquadramento (quando houver);

II – Prova escrita (quando houver);

III – Prova didática; (quando houver);

IV – Prova prática (quando houver);

V – Prova de títulos; e

VI - Plano de trabalho (quando houver).”

(...)

“Art. 38. As provas escrita, didática, prática e de títulos e o plano de trabalho receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez) e a nota final do candidato será a soma dos valores obtidos em cada prova.

§ 1º A etapa de enquadramento (quando houver) terá apenas caráter eliminatório.

§ 2º A avaliação das provas escrita, didática e prática se baseará nos Anexos I, II e V.

§ 3º A avaliação da prova de títulos, do inciso I do artigo 36, se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo Consuni:

I - formação acadêmica: de 8% a 24%;

- II - atividades de ensino: de 24% a 30%;
- III - atividades de pesquisa: de 8% a 24%;
- IV - atividades de extensão: de 8% a 24%;
- V - gestão acadêmica: de 8% a 24%;
- VI - experiência profissional: de 8% a 24%.

§ 4º A avaliação da prova de títulos do inciso II do art. 36 se baseará no Anexo VI deste regulamento, e terá pontuação de corte especificada em Edital. Será considerado reprovado o candidato que obtiver pontuação inferior a esta pontuação.”

(...)

“Art. 44. Serão considerados habilitados no Processo Seletivo para Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório previstas no artigo nº36. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada prova.

§ 1º Quando prevista em Edital, a etapa de enquadramento no Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro terá caráter apenas eliminatório.

§2º Em caso de empate, será aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§3º Será previsto em Edital os critérios de desempate, no caso de persistir o empate ao ser aplicada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003”.

(...)

Art. 2º Inclusão dos referidos pesos das dimensões estabelecidas no § 2º do Art. 38 da Resolução nº 27/2018, que estabelece normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, para o Instituto de Ciências da Motricidade com os seguintes valores:

- I – Formação Acadêmica: 11%;
- II – Atividades de Ensino: 30%;
- III – Atividades de Pesquisa: 24%;
- IV – Atividades de Extensão: 15%;
- V – Gestão Acadêmica: 8%; e
- VI – Experiência Profissional: 12%.

Art. 3º Determinar que as alterações sejam consolidadas na Resolução nº 27/2018, do Conselho Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira**  
Presidente em Exercício do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
28-03-2019